

C.N.P.J. Nº 03.220.694/0001-60

Objeto: Registro de Preços visando eventual e futura aquisição de água mineral em vasilhames de 20 litros para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará (LOTE 1).

DISTRIFORT – Distribuidora de Produtos Alimentícios & Equipamentos LTDA. C.N.P.J. Nº 03.220.694/0001-60	QUANTIDADE LOTE 1	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2.500	R\$ 5,81	R\$ 14.525,00

Signatários: Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral de Justiça, João de Deus Duarte Rocha e DISTRIFORT – Distribuidora de Produtos Alimentícios & Equipamentos LTDA.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2398/2016

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, o estagiário ALISSON UCHÔA DE ANDRADE, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 30 de novembro de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

Defensoria Pública da Comarca de Quixeramobim
Procedimento Preparatório n. 02/2016

DESPACHO INICIAL

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de zelar pelo direito à educação das pessoas hipossuficientes, que são a maior parte do público das escolas geridas pela municipalidade;

CONSIDERANDO as informações obtidas por assistidos em atendimento, segundo os quais a frequência de estudantes hipossuficientes estaria condicionada à aquisição de fardamento não fornecido pelo poder público;

CONSIDERANDO a gravidade da conduta relatada, a qual pode estar impedindo o acesso à educação a centenas de crianças e adolescentes hipossuficientes;

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de “promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (Art. 134 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 80/2014)

CONSIDERANDO as disposições da LONDP - Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94 alterada pela Lei Complementar n. 132/09), que dispõe: “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal” (Art. 1º);

CONSIDERANDO que as pessoas atingidas com essa suposta conduta são, em regra, pertencentes a famílias de baixa renda, usuários do sistema público de educação, destinatários diretos dos trabalhos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que “são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais” (Art. 4º, II, X e XXII da LONDP);

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública para propor ações coletivas e “promover ação civil pública e todas as espécies de ação capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes” (Art. 5º, II, da Lei nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 11.448/2007 e Art. 4º, VII da LONDP), devidamente chancelada pelo Supremo Tribunal Federal em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3943;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA e PRIORIDADE que deve ser dada ao enfrentamento do problema ora trazido para se garantir o livre acesso à educação a uma população de *** mil estudantes, como já citado;

RESOLVE:

Instaurar, o presente Procedimento Preparatório, que deve correr com PRIORIDADE ABSOLUTA, para averiguação dos fatos narrados e suas implicações, com vistas ao enfrentamento sistêmico e efetivo do problema em conformidade com as funções institucionais defensoriais supraelencadas.

Como providências urgentes e preliminares, determina-se:

Expedição de ofício às seguintes escolas: E.E.F. VIRGÍLIO TÁVORA; E.E.F.D. LUIZA TÁVORA; E.E.F.D. MARIA DE ARAÚJO CARNEIRO; E.E.F MUNDOCA; E.E.F. HELOISA MARIA MAIA PINTO DINELLY; E.E.F JOSÉ MARIO BARBOSA; E.E.F PE. JOSÉ VAN ESCH; E.E.F ZILÁ ZILDA CARNEIRO; E.E.F MARIA VIDAL PIMENTA LIMA e E.E.F.M. HUMBERTO BEZERRA para pedir esclarecimentos acerca das regras escolares a respeito do fardamento, bem como saber se o poder público fornece a vestimenta escolar e se, caso o fardamento seja comercializado, se os estudantes que não o adquirirem ficam obstados de frequentar as dependências escolares;

Expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim para informar como se dar a questão do fardamento dos estudantes, se o poder público fornece o fardamento e, caso o estudante não tenha condições de adquiri-lo, se o acesso as dependências escolares é negado;

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Quixeramobim para informar como se dar a questão do fardamento dos estudantes, se o poder público fornece o fardamento e, caso o estudante não tenha condições de adquiri-lo, se o acesso as dependências escolares é negado;

Expedição de ofício à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Núcleo de Direitos Humanos, a fim de informar a instauração do presente Procedimento Preparatório;

Realizar Inspeção nas escolas municipais e estaduais localizadas em Quixeramobim, em data ainda a ser definida, para verificar in loco as condições das instalações escolares, bem como esclarecer a questão do fardamento.

Autue-se. Oficie-se.

Quixeramobim, 23 de novembro de 2016.

MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES
DEFENSORA PÚBLICA

SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2010

I - ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2010 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA CCE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

II - LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.521/0001-23

III - ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira n. 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.811-170;

IV - LOCADOR: CCE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.816.206/0001-82

V - ENDEREÇO: Rua Cel. Linhares 950, sala 402 – A, Aldeota-CE

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/93 e alterações, bem como arts. 17, 18 e 51 da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato) e processo administrativo nº 16763157-8

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

VIII - OBJETO: 1.1 O valor mensal da locação do imóvel passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de 01 de janeiro de 2017, já incluído nesse valor o índice de atualização do IGP- M referente ao ano de 2016.

1.2 Fica prorrogado o prazo original da locação por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02/02/2017, atribuindo ao novo período o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 06 de dezembro de 2016

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e José Aldro Luiz de Oliveira Locatário

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2013

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2013 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.753/0001-06;

V – ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, nº 2040, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.125-151;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e processo administrativo nº 16763240-0;

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2017, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 57/2013, se inicia na data de 06 de janeiro de 2017;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 05 de dezembro de 2016;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Edgar de Castro Nunes, representante legal da empresa

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 770/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RICARDO NÓBREGA MOREIRA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.292-1-0, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Brejo Santo-CE, nos dias 03, 07, 14 e 21 de julho de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 677,88 (Seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.355,76 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de julho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 783/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ VALTER DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.288-1-8, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Boa Viagem-CE, nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de julho de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e cinco ajudas de custos no valor de R\$ 847,35 (Oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$ 1.694,70 (Hum mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de julho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 785/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora JANNAYNA LIMA SALES NOBRE, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.310-1-0, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Várzea Alegre-CE, nos dias 03, 17, 23 e 30 de julho de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 169,47 (Cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e quatro ajudas de custos no valor de R\$ 677,88 (Seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.355,76 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de julho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 791/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JÚLIO CÉSAR MATIAS LOBO, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, matrícula nº 301.191-1-8, desta Defensoria Pública, a viajar as Cidades de Morada Nova e Canindé, nos dias 14 e 21 de julho de 2014, a fim de atuar nas comarcas das referidas cidades, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 186,42 (Cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e duas ajudas de custos no valor de R\$ 372,84 (Trezentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 745,68 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de julho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 811/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Final, matrícula nº 301.090-1-5, desta Defensoria Pública, a viajar as cidades de Jaguaruana, Russas e Limoeiro do Norte-CE, retornando para a origem ao final dos trabalhos em cada cidade, nos dias 24, 25 e 31 de julho de 2014, a fim de atuar nas referidas comarcas, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 203,57 (Duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos) e três ajudas de custos no valor de R\$ 610,71 (Seiscentos e dez reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 1.221,42 (Hum mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 834/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora SULAMITA ALVES TEIXEIRA, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.300-1-4, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Itapipoca-CE, no dia 31 de julho de 2014, a fim de defender o réu Leandro Damiano dos Santos na 1ª Vara do Juri, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 193,39 (Cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), e uma ajuda de custos no valor R\$ 193,39 (Cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 386,78 (Trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de julho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 850/2014

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora JANNAYNA LIMA SALES NOBRE, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.310-1-0, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Várzea Alegre-CE, nos dias 01 e 08 de agosto de 2014, a fim de atuar na comarca do referido município, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 193,39 (Cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), e duas ajudas de custos no valor de R\$ 386,78 (Trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 773,56 (Setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de julho de 2014.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 926/2014

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os Servidores relacionados no anexo único desta Portaria, a viajarem, em objeto de serviço, com finalidade de realizarem inspeções administrativas nas comarcas citadas abaixo, concedendo-lhes diárias, de acordo com o Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 116/2012; com o Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011; com a Resolução nº 26/2009, em seu § 2º do art. 1º, e a Resolução nº 79/2013, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública; bem como com o que regulamenta a Portaria nº 489, de 27 de maio de 2013, da Defensoria Pública Geral do Estado, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do referido Órgão.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de agosto de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 926/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
				QUANT	VALOR	AJ. CUSTO	TOTAL

CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA E SILVA	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL	12 e 13/08/2014	Tianguá e Ibiapina	e 2	203,57	-	407,14
FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL	12 e 13/08/2014	Tianguá e Ibiapina	e 2	203,57	-	407,14
TOTAL							814,28

Numero do Documento: 1536647

PORTARIA Nº 927/2014

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participarem do Curso de Ações Coletivas, realizado em Campo Grande – MS, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aérea de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8 e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de agosto de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 927/2014, DE
11 DE AGOSTO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJ. CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT	VALOR	ACRESCIMO	TOTAL			
JOSÉ FONTELES	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL	III	14 e 16/08/2014	a Fortaleza/Campo Grande e Fortaleza	2,5	189,25	40%	662,38	189,25	1.091,84	1.943,47
ALFREDO JORGE HOMSI NETO	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL	IV	14 e 16/08/2014	a Fortaleza/Campo Grande e Fortaleza	2,5	166,49	40%	582,72	166,49	1.091,84	1.841,05
IRANILDO ALVES FEITOSA	DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA FINAL	IV	14 e 16/08/2014	a Juazeiro/Campo Grande e Juazeiro	2,5	166,49	40%	582,72	166,49	1.001,90	1.751,11
TOTAL											5.535,63

□ PORTARIA Nº 928/2014

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor WEIMAR SALAZAR MONTORIL, ocupante do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, matrícula nº 301.223-1-3, desta Defensoria Pública, a viajar a Cidade de Itapipoca-CE, no dia 12 de agosto de 2014, a fim de atuar na defesa do réu Daniel Magalhães de Sousa, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 193,39 (Cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), e uma ajuda de custos no valor R\$ 193,39 (Cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 386,78 (Trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), de acordo com o § 2º, do Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, com nova redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 116/2012, bem como nos termos do que dispõe a Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de agosto de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*A presente Portaria refere-se a diárias pagas, mas não publicadas pela gestão anterior.

PORTARIA Nº 2340/2016

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXPEDIENTE NO PERÍODO DE RECESSO NATALINO.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 148-A, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº. 71, de 31 março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 29/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço, seu caráter permanente e o desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período de 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, configurando o recesso judiciário do Poder Judiciário do Estado do Ceará, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões, devendo ser observada escala organizada pelo coordenador da respectiva área de atuação e repassada à CDC/CDI.

Art. 2º Nas comarcas em que houver somente um órgão de atuação defensorial, este deverá atuar em regime de sobreaviso, para o atendimento dos casos considerados urgentes especificados no art. 3º desta Portaria.

Art. 3º São considerados de natureza urgente, para fins de atendimento pela Defensoria Pública durante o recesso forense, os seguintes casos:

I) Pedidos de Habeas Corpus e Mandados de Segurança de fatos ocorridos ou atos praticados durante o recesso forense;

II) Pedidos de liberdade provisória, relaxamento ou revogação de prisões ocorridas durante o recesso forense;

III) Audiência de custódia de autuado preso em flagrante delito, durante o recesso forense;

IV) Medidas Protetivas de Urgência, positivadas pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

V) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI) Medida Cautelar, de natureza cível ou criminal, de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII) Medidas Protetivas de Acolhimento Institucional, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e negligência;

VIII) Inclusão de crianças e adolescentes do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM;

IX) Audiências de Apresentação de adolescentes apreendidos pela prática de atos infracionais;

Parágrafo Único. O Defensor Público poderá, no exercício de sua independência funcional, diante das circunstâncias específicas, considerar outros casos em que houver risco à vida e/ou à liberdade do indivíduo.

Art. 4º O expediente defensorial será executado normalmente no período de 7 a 20 de janeiro, inclusive com o exercício das atribuições regulares dos Defensores Públicos.

Art. 5º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de novembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE-CE

Núcleo de Habitação E MORADIA - NUHAM
Procedimento Preparatório n.º 16/2016 - 2ª nuham

RESUMO DESPACHO FINAL

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar possível violação ao direito à moradia de famílias hipossuficientes da Comunidade Terra Prometida - Messejana, situada na Rua Judiaí, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.871-135, localizada supostamente em área de ZPA, residentes no local desde o final de julho do corrente ano, em razão de estarem sob ameaça de serem retirados pela segunda vez do terreno, conforme termo de declarações e documentação que instruem o aludido procedimento.

A título de instrução, foi realizada reunião com representantes da comunidade, coletado os documentos pessoais de moradores, bem como oficiado diversos órgãos públicos requisitando informações sobre a comunidade para instrução e prosseguimento do feito.

Tendo em vista a urgência da resolução da demanda apresentada e a ameaça iminente de desocupação da área, restou a via judicial a única alternativa para garantir os direitos dos moradores, tendo sido proposta, em 11 de novembro de 2016, Ação de Obrigação Não Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência em favor da aludida Comunidade, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública, tendo como parte ré o Município de Fortaleza.

Portanto, a aludida ação exauriu o objeto deste procedimento, bem como todos os fatos apurados durante a instrução do procedimento, embora pendente de decisão judicial.

Ademais, não houve até a presente data qualquer interesse da Prefeitura de Fortaleza em iniciar tratativas para a solução extrajudicial do caso, embora tenha sido provocado por diversas vezes por este núcleo temático.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Diante dos fatos acima relatados declaro encerrado o Procedimento Preparatório nº 16/2016, com a apuração e constatação de efetiva ameaça ao direito à moradia de famílias da Comunidade Terra Prometida - Messejana, ressaltando-se que, em consequência, foi proposta Ação de Obrigação Não Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência postulando-se, no mérito, pela efetiva restauração do direito violado.

Assim sendo, o Procedimento Preparatório cumpriu o objetivo proposto, razão pela qual declaro extinto o procedimento com a análise do mérito.

Remeta-se cópia da decisão à Defensoria Pública Geral do Estado para conhecimento e ao gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de publicação, atendendo-se ao disposto no art. 9º da Resolução nº 54/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Após, archive-se.

Fortaleza-CE, 29 de novembro de 2016.

Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque
Defensora Pública